

CONTRATO SPDA 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7110.2021/0000009-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - SPDA

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E

MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS

Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade, Estado de São Paulo, de um lado a COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, neste ato representada pelo Sr. Hélio Rubens de O iveira Mendes, Diretor Presidente e Maurício Akihiro Maki, Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, autorizada pela 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e do outro a empresa RHPAY CONTADORES A SSOCIADOS SS, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 654, sala 414, inscrita no C NPJ sob o nº 04.907.126/0001-03, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos serviços discriminados na Cláusula P imeira — OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços de Contabilidade, Registros Paralegais, Gestão Financeira e afins pela Contratada à Contratante, conforme especificações descritas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 21. O valor mensal fixo dos serviços é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor global anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 2.2. O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados, inclusive os decorrentes de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor previsto no item 2.1.

14



2.3. Para fazer frente às despesas deste Contrato e suportar a contratação em referência, existem recursos disponíveis na conta corrente da Contratante nº XXX, Agência XXX, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **3.2.** Na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- **3.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- **4.1.** Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, disposições deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2021 e seus anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.
- **4.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **4.3.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado de pagamentos devidos à Contratada.
- **4.4.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.5.** A Contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços referentes ao mês anterior.

1



- **5.1.1.** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- **5.2.** O pagamento será efetuado considerando que todas as certidões previstas no item 11.4.2.2. do Edital sejam entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- **5.2.1.** As certidões deverão estar vigentes na data de cada pagamento.
- **5.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.
- 5.5. Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- **6.1.** Das Obrigações da Contratada:
- **6.1.1.** À Contratada, além das obrigações constantes no Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre licitações, cabe:
- I Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestem ou tenham prestado serviços à Contratante, por força deste Contrato;
- IV Cumprir as posturas do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e
 Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- VI Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VII Informar, por escrito, à Contratante a equipe que será responsável pela execução de todos os serviços, bem como dos livros e registros pertinentes, objeto da contratação;

11



- VIII Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante;
- IX Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- X Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XI Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- XII- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;
- XIII Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- XIV Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- XV Realizar a guarda de todos os documentos que lhe forem transferidos pela Contratante e que dizem respeito ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos durante o período de vigência deste instrumento, devendo devolvê-los à Contratante no advento do seu termo; e
- XVI Disponibilizar, ao término do Contrato, por qualquer que seja a causa, todas as informações relativas ao item 3 do Termo de Referência em formato TXT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **6.2.** Das Obrigações da Contratante:
- **6.2.1.** Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
- I Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio;
- III Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- IV- Prestar aos prepostos da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados; e
- V Disponibilizar os arquivos necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no item 3 do Termo de Referência em formato PDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

- **7.1.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.
- **7.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.**Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:
- **9.1.1.** Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos no item 3 do Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;
- **9.1.2.** Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos no item 3 do Termo de Referência será de:
- 9.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido;
- 9.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual; e
- 9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas no item 3 do Termo de Referência.
- 9.1.3. Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
- 9.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.



- **9.1.5.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.
- **9.1.6.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- **9.1.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, observados os prazos ali fixados.
- **9.1.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 01/2021 SPDA e seus Anexos e a Proposta de Preço da Contratada.
- **10.2.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.3.** O Contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278 de 2002, as Leis Federais nº 8.666 de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes.
- **10.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- **10.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.6.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, 19 de junho de 2021.



Diretor Presidente



Diretor Administrativo Financeiro

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

CONTRATADA

Renato Vieira Pita Sócio Diretor

RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS

Nome:
RG nº.:

Nome: RG nº.: